

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM DESACOMPANHADA (OPITB)

(atualizado em 10 MAIO 2022)

1. INTRODUÇÃO

1.1. As presentes Orientações para o Processo de Indenização de Transporte de Bagagem Desacompanhada (OPITB) têm por finalidade auxiliar a região militar (RM)/Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) na condução dos procedimentos para indenização ao militar do transporte da sua mudança no contexto de movimentação em missão no exterior.

1.2. O processo de IT é um procedimento excepcional, fundamentado e motivado pela inviabilidade de a RM/CEBW executar o traslado da bagagem do militar, nos termos do art. 5º e 16 da Portaria C Ex nº 1.570, de 11 AGO 2021.

1.3. O Gab Cmt Ex é O Mov e cotista do DGP para a atividade de movimentação de militares em missão no exterior. Para tanto, por meio da A1, planeja e coordena o transporte de bagagem desacompanhada, o qual, em caso de indenização de transporte (IT), é executado pelas RM ou CEBW (transporte de retorno dos EUA).

1.4. Por oportuno, sugere-se que a RM/CEBW envide esforços no sentido de restaurar a normalidade do processo de transporte de bagagem internacional, mediante a contratação de empresa de transporte resultante de procedimento licitatório ou outra modalidade de contratação prevista na Lei Geral de Licitações, a exemplo de UG participante ou de adesão à Ata, no Sistema de Registro de Preço, alinhando-se ao entendimento dos órgãos de controle.

1.5. Ressalta-se, ainda, como boa prática o estudo da estratégia da contratação do objeto adotada por outras RM, que podem servir como **benchmark** na condução do processo licitatório, permitindo a eficácia da contratação de empresa especializada de transporte, atingindo o principal resultando: o atendimento ao nosso pessoal e à família militar, por ocasião da movimentação para o exterior.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

2.1. Lei nº 5.809, de 10 OUT 1972. Lei de Retribuição no Exterior (LRE).

2.2. Decreto nº 71.733, de 18 JAN 1973. Regulamenta a LRE.

2.3. Decreto nº 4.307, de 18 JUL 2002. Regulamenta a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.

2.4. Portaria nº 01 - D Log, de 15 ABR 2002 (alterada pela Port nº 34-COLOG, de 29 MAR 22). Normas para o transporte logístico de superfície.

2.5. Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 2013. Normas para gestão dos recursos financeiros destinados à movimentação de pessoal.

2.6. Portaria C Ex nº 1.570, de 11 AGO 2021. Dispõe sobre o transporte de pessoal e de bagagem desacompanhada na movimentação de militar em missão no exterior.

3. PESQUISA DE PREÇOS DO TRANSPORTE DE BAGAGEM INTERNACIONAL

3.1. A pesquisa de preços é o instrumento para o levantamento do valor ofertado por empresas especializadas em mudanças internacionais. Essa pesquisa tem por objetivo conhecer o transportador e a proposta mais vantajosa para a União, visando à execução do transporte, mensurando e comparando os valores ofertados, assim como identificando se estão compatíveis com o mercado de transporte de bagagem internacional.

3.2. **Não se trata de uma licitação. Este procedimento compreende apenas uma pesquisa de preços que visa a atender ao militar nas melhores condições e ao menor custo para a Administração Militar, no caso de inviabilidade de execução de Trnp Bag pela RM/CEBW.**

3.3. Sugere-se à RM/CEBW realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, com a finalidade de afastar aquelas empresas que apresentem restrições de negociação com o poder público. A consulta é realizada por meio do endereço eletrônico informado a seguir:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>,

3.4. As cotações das propostas para o transporte **porta a porta**, devem ser de acordo com o trajeto da movimentação da mudança:

- em Reais (R\$) para a IDA; e
- Dólar Americano (US\$) para o RETORNO.

3.5. **Todas as despesas devem estar incluídas nas propostas**, discriminando a composição dos custos, conforme **Anexo II**, tais como:

- tipo de transporte (**FCL = Full Container Load** ou **LCL = Less Container Load** ou **LIFTVAN**)
- embalagem, desembalagem, encaixotamento;
- transporte da origem ao destino;
- preparação dos documentos de exportação e medidas administrativas de despachantes;
- depósito, liberação alfandegária;
- seguro da carga;
- taxa de “demurrage/detention” e custos que excederem a esses eventos; etc.

**** Demurrage:** É a cobrança feita sobre a estadia do contêiner quando permanece no terminal ou em posse do importador por um período de tempo maior do que aquele contratado junto ao armador (*free time*). O prazo é calculado a partir da data de chegada do contêiner no porto de destino até a devolução deste equipamento ao depósito de contêiner vazio do armador. Quando o *free time* é extrapolado, a cada dia extra da posse do contêiner haverá a cobrança de *demurrage*.

**** Detention:** A incidência da *detention* é cobrada quando o container é retirado vazio no depósito do armador para estufagem, e ocorre atraso para a entrega deste equipamento no porto de embarque para a exportação, ou seja, fora do *free time* acordado.

3.6. As propostas apresentadas pelas empresas deverão conter as seguintes condições mínimas:

3.6.1. a validade da proposta, que no mínimo deverá ser até a data da apanha, visando à manutenção do valor ofertado e permitindo a assinatura do contrato antes da data de apanha, a fim de preservar o valor aprovado.

- Não confundir a validade da proposta com a validade do contrato. A descentralização dos recursos (NC) será efetuada de modo a permitir o pagamento da indenização pela RM/CEBW ao militar antes da data da apanha.

- O Gab Cmt Ex não arcará com despesas adicionais resultantes de variações de valores após a assinatura do contrato;

3.6.2. as condições em caso de rescisão contratual, discriminando, por exemplo, as formas e os prazos para rescisão do contrato;

3.6.3. o detalhamento dos custos na Planilha de Composição de Custos, evitando-se a consolidação dos valores (**Anexo II**). Em caso da existência de outros custos não indicados na planilha, a empresa poderá acrescentar;

3.6.4. os prazos e formas para a realização de pagamento, com no mínimo um percentual na data do embarque e o restante após a finalização do transporte, cuja indicação da moeda deve ser observada conforme o trajeto:

- IDA, em R\$; e
- RETORNO em US\$.

3.6.5. a indicação dos prazos que serão considerados na proposta, assim como os custos adicionais, quando aqueles prazos iniciais forem extrapolados, referentes:

- ao armazenamento (storage) na origem e destino;
- à demurragem e à detention;
- ao seguro do transporte, etc.

3.6.6. as condições para o reequilíbrio econômico-financeiro devem estar expressas na proposta, limitando-se às hipóteses de álea econômica extraordinária e extracontratual (força maior, caso fortuito ou fato do príncipe). Caso se configure a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deve demonstrar a alteração do custo individualizado em relação ao indicado na Planilha de Composição de Custos; e

3.6.7. a declaração de que todos os tributos governamentais (impostos, taxas e contribuições), na origem e no destino estão incluídos na proposta de preço apresentada pela empresa.

3.7. A RM/CEBW deverá desconsiderar as propostas das empresas que não atendam às exigências solicitadas, explicitando o(s) motivo(s) no Mapa, bem como aquelas que não permitam a comparação das condições apresentadas.

3.8. O **Mapa Comparativo de Cotações (Anexo I)** conterà, no **mínimo, 3 (três) propostas** válidas, não sendo computadas as empresas desclassificadas, sendo desejável que haja um maior número de propostas válidas, com todos os dados preenchidos.

3.9. A proposta da empresa deverá ser acompanhada da **planilha de composição de custos (Anexo II)**. Caso seja verificada variação substancial entre o preço pesquisado e o valor de referência do Gab Cmt Ex, será solicitada a comprovação dos custos com a justificativa de tal variação.

3.10. No Mapa Comparativo será indicada como vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme as condições estabelecidas para o transporte.

3.11. **Não serão aceitas propostas com preços superiores aos praticados no mercado**, cabendo à RM/CEBW se certificar que o valor da proposta está compatível com o mercado de transporte internacional de bagagem.

3.12. Caso a empresa contratada necessite terceirizar ou sublocar algum serviço, caberá a ela todas as providências administrativas, inclusive o pagamento por esses serviços, devendo estar todos os custos incluídos na proposta.

3.13. A RM/CEBW deverá remeter ao Gab Cmt Ex (destinatário o SCh Gab Cmt Ex), via DIEx, o **Mapa Comparativo de Cotações**, acompanhado das respectivas **propostas das empresas** e das **planilhas de composição de custos, conforme o prazo indicado pelo Gab Cmt Ex**.

3.14. Recebida a documentação da RM/CEBW, o Gab Cmt Ex analisará as informações e adotará os seguintes procedimentos, conforme previsto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 5.809, de 1972**:

3.14.1. trajeto de **IDA**: o Gab Cmt Ex lançará mapa no SIPEO, possibilitando ao DGP (UGR 160505) descentralizar os recursos (NC) para a UG de vinculação do militar, a qual efetuará a indenização do Trnp Bag Inter ao militar, **em moeda nacional (R\$)**, na conta corrente do militar no Brasil; e

3.14.2. trajeto de **RETORNO**: o Gab Cmt Ex remeterá o Mapa de Indenização de Transporte de Bagagem (MB) à CEBW, solicitando a análise e o posterior pagamento da indenização ao militar, **em moeda estrangeira (US\$)**.

4. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL

4.1. Os documentos relativos ao transporte devem ser emitidos pela empresa em nome do militar, a fim de compor o processo de comprovação do transporte a ser apresentado e auditado pela RM, visando à conformidade e suporte documental.

4.2. A RM deverá receber a comprovação do transporte executado pelo militar em **até 30 dias** após a execução do transporte, conforme o art. 22 da Portaria C Ex nº 1.570, de 2021.

4.3. Sugere-se que o processo de comprovação contenha os seguintes documentos comprobatórios da despesa, **todos originais**:

- Capa do processo (**Anexo III**);
- Mapa Comparativo de Cotações;
- Nota fiscal, fatura, recibos ou documentos equivalentes;
- Comprovante do pagamento realizado (**recibo da empresa, comprovante de depósito/transferência bancária, em nome da empresa transportadora**); e
- Proposta da empresa vencedora, em conformidade ao Mapa (fax, cartas, ofícios, e-mail, etc), rubricar todas as páginas.

5. CONCLUSÃO

5.1. O processo de excepcional de indenização se reveste de características singulares e pode ser considerado como medida episódica e temporária, exigindo o acompanhamento e o controle do Setor de Transporte Administrativo da RM/CEBW, bem como a supervisão da autoridade competente da UG.

5.2. O desenvolvimento dos procedimentos de ligação da RM/CEBW com o militar, seja por intermédio da OM no momento da ida para o exterior, seja pela Aditância por ocasião do retorno, se reveste de alta prioridade, uma vez que pode haver o risco de dificuldade de comunicação, resultando na dificuldade do atendimento do transporte administrativo do militar.

5.3. Impende sugerir à RM/CEBW o mapeamento do processo de indenização e a gestão de riscos das atividades que envolvem a pesquisa de preço, a análise da proposta, a realização da indenização, a execução do transporte e a comprovação do traslado da bagagem da origem até o destino, estruturando o processo com as peças essenciais e permitindo a conformidade dos atos e o suporte documental da UG.

5.4. Por fim, coloca-se o Gab Cmt Ex/A1 à disposição da RM/CEBW para os esclarecimentos necessários e o apoio requerido, por meio dos Tel (61) 3415-5727 / 5797, ou pelo e-mail: a1.32@gabcmt.eb.mil.br.